



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Proposta de criação do Monumento Natural Estadual Serra dos Mascates



Serra dos Mascates (Foto: Luiz Carlos N. Rodrigues)

Outubro/2016

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Francisco Dornelles

Governador

Secretaria de Estado do Ambiente

André Correa

Secretário de Estado

Instituto Estadual do Ambiente

Marcus de Almeida Lima

Presidente

Paulo Schiavo Junior

Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas - Dibap

Fernando Matias de Melo

Gerente de Unidades de Conservação – Geuc

Deise de Oliveira Delfino

Chefe do Serviço de Planejamento e Pesquisa - Sepes

Equipe de Coordenação

Paulo Schiavo

Fernando Matias de Melo

Equipe Executiva INEA

Thábata Paz – assessora jurídica - DIBAP

Deise de Oliveira Delfino- Chefe do Sepes – GEUC

Ricardo Miranda Wagner – Gestor de UC – GEUC

Humberto Pereira da Silva – Gestor de UC - GEUC

Fabiana C. S. Bandeira - Bióloga – GEUC

Diego Ramos Inácio – Estagiário – GEUC

Felippe P. S. de Andrade – Técnico Florestal – GEUC

Liane da Cruz Cordeiro Moreira - Bióloga – GEUC



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Colaboração

Jean Fabio de Carvalho – Administrativo - PESC

Alan Beutin – Guarda-Parque - PESC

Alessandra Santos – Guarda-Parque - PESC

Luiz Carlos do Nascimento – Guarda-Parque - PESC

Rafael Felipe – Guarda-Parque - PESC

Rodrigo Gomes – Guarda-Parque - PESC

Stephany Ferreira – Guarda-Parque - PESC



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Sumário

1. Resumo.....	1
2. Contextualização	2
2.1. Remanescentes de Mata Atlântica	3
2.2. O Rio Paraíba do Sul e a Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul	6
2.3. Áreas Naturais Protegidas	7
2.4. Monumentos Naturais	8
3. Justificativas.....	9
3.1. Compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro.....	9
3.2. Geração de emprego e renda.....	9
3.3. Preservação da paisagem e da biodiversidade	9
3.4. Estabilidade de encostas - Segurança coletiva.....	10
3.5. Aumento do ICMS Ecológico para o município contemplado.....	10
3.6. Imposições legais	10
4. Objetivos.....	12
5. Metodologia	13
6. Caracterizações das áreas sugeridas para compor o MONA Serra dos Mascates	14
6.1. A Serra dos Mascates	23
6.1.1. Situação Fundiária	27
6.1.2. Acesso à Serra dos Mascates	27
7. Considerações finais.....	27
8. Referências.....	29
ANEXO I	30



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

1. Resumo

A presente proposta de criação do Monumento Natural Estadual (MONA) Serra dos Mascates, em Valença, visa proteger alguns fragmentos florestais bastante significativos de Floresta Ombrófila Densa e Floresta Estacional Semidecidual, sendo esta última uma das fitofisionomias menos protegidas por Unidades de Conservação no Estado do Rio de Janeiro, e uma das que ocupam menor área em relação à sua distribuição original no estado (RIO DE JANEIRO, 2011). A região alvo deste estudo é também uma das que mais sofreu com o desmatamento durante o Ciclo do Café e posterior implantação da agropecuária, formando extensivas pastagens na paisagem local.

A criação da unidade de conservação aqui proposta alinha-se com a recente ampliação do Parque Estadual da Serra da Concórdia¹, bem como com a criação do Refúgio de Vida Silvestre Estadual do Médio Paraíba², compondo um conjunto de ações na Região do Médio Paraíba que visam promover a conservação e conexão de fragmentos florestais, a garantia do fluxo gênico e de indivíduos, a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, além de auxiliar na conservação dos recursos hídricos e do solo.

A área contemplada na presente proposta é considerada, em grande parte, Área de Preservação Permanente (APP) de topo de morro, APP de declividade (> 45°), ou possui uso restrito devido ao seu alto grau de declividade (entre 25° e 45°). Além disso, há diversos cursos hídricos tanto permanentes e quanto temporários, e são estimadas várias nascentes na área.

Além da preservação ambiental, a criação desta unidade representa também um passo importante para o turismo na região. O status de Monumento Natural irá conferir às áreas contempladas maior possibilidade de desenvolvimento de atividades turísticas, tornando-as mais atrativas e viáveis sem “engessar” a região, além de poder atrair novos postos de trabalho e divisas.

¹ Decreto Estadual nº 45.766, de 28 de setembro de 2016.

² Decreto Estadual nº 45.659, de 18 de maio de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Outro benefício desta proposta diz respeito às vantagens financeiras advindas do ICMS Ecológico, recurso que fortalece o caixa dos municípios que priorizam o saneamento básico e a criação/implementação de unidades de conservação. Neste sentido, a criação do Monumento Natural certamente irá proporcionar um aumento desse montante ao município de Valença, conforme previsto na Lei nº 5.100, de 04 de outubro de 2007, e no Decreto nº 41.101, de 27 de dezembro de 2007.

Assim, esta proposta baseou-se na inclusão de áreas com considerável grau de conservação, proximidade entre fragmentos e priorização de áreas que já possuem algum tipo de restrição legal de uso e/ou com potencial para uso público. Além disso, foram realizadas vistorias técnicas terrestres e sobrevoo das áreas propostas, e análise espacial para diagnóstico e identificação de áreas com características ambientais que justifiquem sua inclusão na nova unidade de conservação. Nesse sentido, vale destacar que as características de ocupação privada identificadas nas áreas contempladas são compatíveis com a proteção integral estabelecida em lei para os Monumentos Naturais, sendo, portanto, viável a criação da UC sem haver a necessidade de desapropriação das áreas particulares.

Dessa forma, chegou-se à proposta aqui apresentada, contemplando aproximadamente 674,98 hectares ao MONA Serra dos Mascates, em Valença, conforme descrito adiante.

Para validação da proposta, o INEA vem seguindo os trâmites legais previstos na lei que estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (Lei 9.985/2000), incluindo a ampla divulgação da proposta e a consulta pública.

2. Contextualização

Nas últimas décadas, a preocupação ambiental em âmbito mundial vem se intensificando progressivamente, na medida em que a humanidade percebeu o caráter finito de diversos recursos naturais, somado a seus valores comerciais e exploratórios, valores intrínsecos, interpretativos, contemplativos e até sentimentais, reconhecidos pelo ‘novo’ paradigma ambiental emergente na década de 1970. Essa consciência



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ambiental tem assumido papel importante na formulação e implementação de políticas públicas e na promoção de estratégias para um novo estilo, sustentável, de desenvolvimento (LOUREIRO, 2012).

A criação de áreas naturais protegidas, em especial as Unidades de Conservação (UC), tem sido um instrumento fundamental para a conservação da natureza e do uso sustentável dos recursos naturais. Se por um lado alguns estudos corroboram esta premissa, outros a questionam, alegando que as áreas protegidas, muitas vezes, apresentam desenho e usos inadequados (ERVIN, 2003). Por este motivo, estudos técnicos são essenciais para a proposição de novas unidades de conservação, e compõem uma das etapas adotadas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) no processo de criação de UC pelo Estado do Rio de Janeiro (ERJ). Neste sentido, este documento tem como objetivo apresentar os dados técnicos preliminares que subsidiam a criação de uma nova unidade de conservação na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, no ERJ, a saber: o Monumento Natural Estadual Serra dos Mascates.

2.1. Remanescentes de Mata Atlântica

A Floresta Atlântica brasileira é o bioma onde a degradação ambiental ocorre com maior intensidade na América do Sul, isso devido, principalmente, às pressões antrópicas. Nas regiões do interior do sudeste brasileiro, especialmente na Região do Médio Paraíba no ERJ, diversas áreas sofreram com intenso uso do solo durante o período do café e, posteriormente, com a pecuária leiteira, que necessitava de grandes áreas para produção. Além destas práticas, a industrialização e a intensa urbanização destacam-se atualmente como intensos impactos aos remanescentes florestais fluminenses, incluindo o Médio Paraíba.

A pressão destas atividades antrópicas na Região Sudeste acabaram comprometendo a preservação das riquezas do seu excepcional patrimônio natural, que foi se reduzindo gradativamente ao longo de anos de exploração, especialmente nas áreas de ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual, uma das fitofisionomias menos protegidas por Unidades de Conservação no Estado do Rio de Janeiro, e uma das



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

que ocupam menor área em relação à sua distribuição original no estado (RIO DE JANEIRO, 2011).

Em virtude deste cenário histórico, o Poder Público percebeu a necessidade de manutenção e proteção destas áreas e vem demonstrando crescente preocupação com o desequilíbrio ambiental, e considera essencial a proteção de remanescentes do patrimônio natural.

Para se conseguir efetiva e adequada gestão do que restou preservado, indispensável é que se protejam as áreas naturais remanescentes dentro do imenso espaço que outrora ocupavam, onde seja possível a continuação de estudos científicos e técnicos que subsidiem a recuperação das áreas degradadas, bem como o uso sustentável dos recursos naturais em espaços apropriados para tal.

Na busca de soluções alternativas para um uso múltiplo dos recursos naturais, com geração de emprego e de renda, proteção da diversidade biológica e preservação das paisagens naturais, emerge a criação de áreas protegidas, instituídas pelo Poder Público. Nesse contexto, o INEA e a Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro (SEA) vêm se dedicando à criação de unidades de conservação em todo o Estado, representadas por diversas categorias de manejo. Assim, a região do Médio Paraíba foi contemplada em 2016 com a ampliação do Parque Estadual da Serra da Concórdia, bem como com a criação do Refúgio de Vida Silvestre Estadual do Médio Paraíba, e agora propõe-se a criação de duas novas UCs, o Monumento Natural Estadual Serra dos Mascates (objeto deste estudo) e o MONA Serra da Beleza (objeto de outro estudo paralelo a este), visando a contribuição em sinergia destas UCs para a conservação ambiental na região (Figura 1).

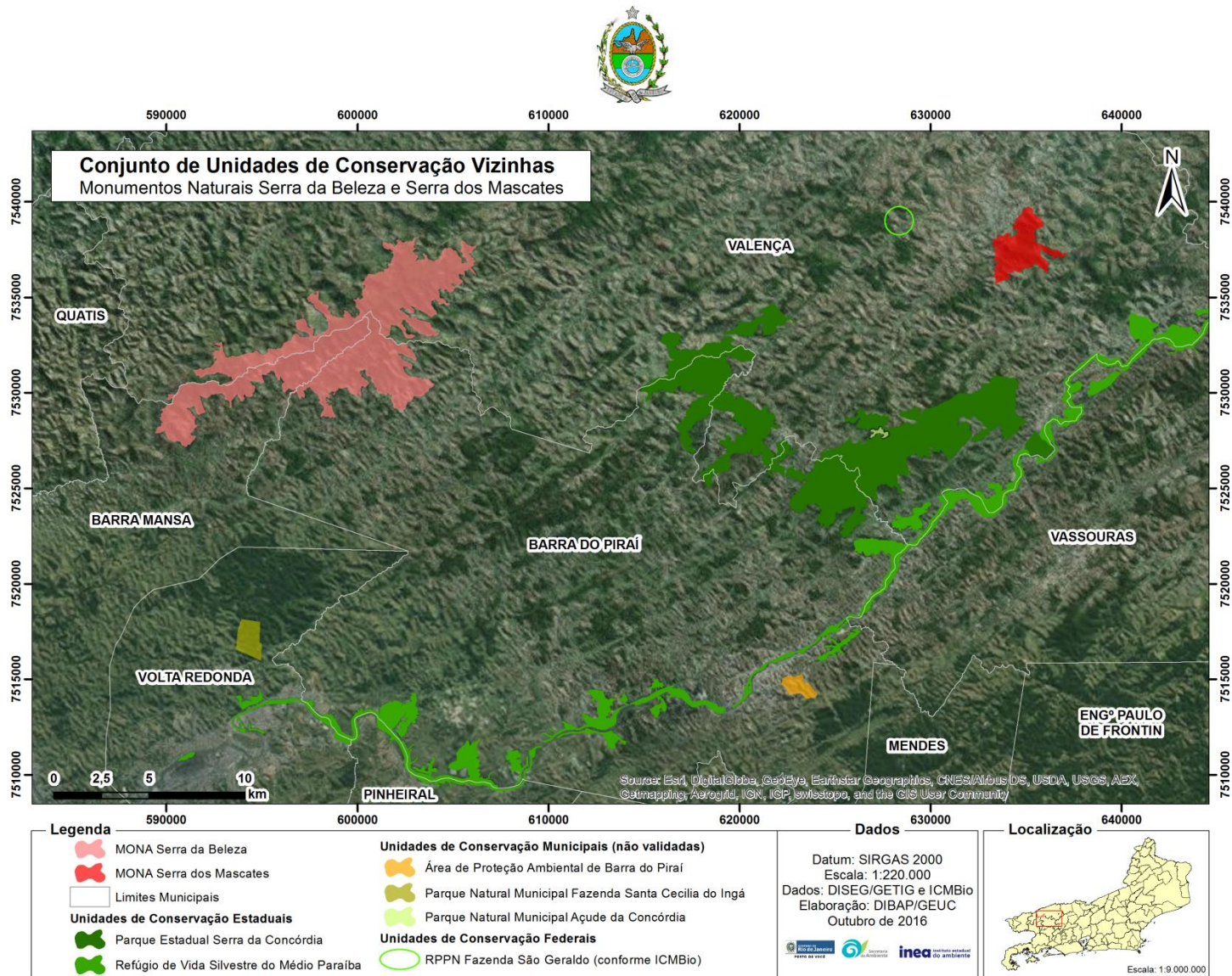


Figura 1 – Unidades de Conservação da região onde se propõe a criação do MONA Serra da Beleza e do MONA Serra dos Mascates.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

2.2. O Rio Paraíba do Sul e a Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul³

O Rio Paraíba do Sul resulta da confluência dos rios Paraibuna, que nasce no município de Cunha, e Paraitinga, com nascente no município de Areias, ambos no estado de São Paulo, a 1.800 metros de altitude. Até desaguar no Oceano Atlântico, em São João da Barra (norte fluminense), o rio percorre aproximadamente 1.150 km.

A bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul abrange uma área de 62.074 km², distribuída pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. A calha principal do rio se forma ainda no estado de São Paulo e percorre todo o estado do Rio de Janeiro, delimitando a divisa deste com o estado de Minas Gerais ao longo da região serrana.

A Região Hidrográfica do Médio Paraíba, foco do presente estudo, é constituída pela bacia do Rio Preto e pelas bacias dos rios afluentes do curso médio superior do rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro. Abrange integralmente os Municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores, Comendador Levy Gasparian, assim como, parcialmente, os Municípios de Rio Claro, Piraí, Barra do Piraí, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Três Rios e, mais recentemente, Mendes, conforme Resolução N^o. 18/2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

A bacia do Médio Paraíba do Sul é uma das principais sub-bacias formadoras do rio Paraíba do Sul, detendo os melhores percentuais de cobertura e extensão florestal ao longo de todo o rio. No entanto, atualmente a bacia está consideravelmente descaracterizada em relação às suas condições ambientais originais, não somente pela drástica devastação da cobertura vegetal, mas também pela expansão urbana e industrial, a construção de barragens e a regularização da vazão do rio Paraíba em seu curso superior e médio.

A região tem como principais atividades econômicas a indústria, o turismo e a agropecuária, chamando a atenção por abrigar o segundo maior parque industrial da bacia do rio Paraíba do Sul, com destaque para a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em Volta Redonda. Na região, é realizada a transposição das águas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, através da Estação Elevatória de Santa Cecília, em Barra do Piraí, que atende ao Sistema Light gerando energia elétrica, e à Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) no fornecimento de água para o município do Rio de Janeiro. Em suma, de toda a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, a região do Médio Paraíba é a mais importante no que se refere à atividade industrial, e também por essa razão a mais crítica em termos de conservação ambiental.

³ Informações obtidas no site oficial do Comitê Médio Paraíba do Sul. Disponível em: <http://www.cbhmedioparaiba.org.br/regiaohidro.php>. Consulta realizada em: 20 de março de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

2.3. Áreas Naturais Protegidas

O século XX trouxe uma intensificação dos processos de criação de áreas protegidas em todo o mundo e novos tipos de áreas protegidas foram sendo implementados, como os Monumentos Naturais, as Reservas da Biosfera e as Reservas Naturais. Não somente novas categorias de manejo surgiram, mas com elas um novo motivo para proteger a natureza se fortaleceu: a conservação, para além da criação pura e simples de santuários ecológicos. Este novo interesse estimulou o manejo de espécies, o incremento de pesquisas científicas e, sobretudo, o uso racional de recursos naturais.

Devido a essa diversificação de objetivos e nomenclaturas em escala mundial, tornou-se cada vez mais necessário o estabelecimento de conceitos e diretrizes comuns, capazes de criar uma linguagem universal a ser compreendida e utilizada por todos, acerca de um tema tão complexo. Ainda no início do século XX, em 1933, no âmbito da “Convenção para Preservação da Fauna e Flora em Estado Natural”, sediada em Londres, ocorreu a primeira tentativa de padronização. Em 1948, foi criada a IUCN⁴, segundo a qual área protegida é definida como “um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, por meios legais ou outros meios eficazes, para alcançar a conservação a longo prazo da natureza e seus serviços de ecossistemas e valores culturais associados”, sob a forma de:

“Uma superfície de terra e/ou mar especialmente consagrada à proteção e manutenção da diversidade biológica, assim como dos recursos naturais e patrimônio cultural associados, e gerida através de meios jurídicos, ou outros meios eficazes.”⁵

No Brasil, nos períodos colonial e imperial existiam normas que restringiam a exploração de alguns tipos de recursos naturais, a exemplo do monopólio do pau-brasil, concedido à Coroa Portuguesa (BRITO, 2003), cuja revogação desencadeou uma enorme devastação das florestas brasileiras que deram lugar a pastos e lavouras. Embora confusas essas normatizações, até certo ponto resguardaram o patrimônio ambiental nacional. Todavia, como esclarece Peters (2003): “o processo destrutivo crescia no mesmo ritmo da legislação, sem que esta alcançasse aquele, em seus fins de prevenção e repressão”.

⁴ União Mundial para a Conservação da Natureza (do inglês *International Union for Conservation of Nature*), fundada em 1948, é a maior e mais antiga organização ambiental mundial.

⁵ Esta definição foi expressa pela primeira vez em 1994, como resultado do workshop sobre Categorias do 4º Congresso Mundial sobre Parques Nacionais e Áreas Protegidas da IUCN, sediado em Caracas (Venezuela), em 1992.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

A Constituição de 1934 delegou a responsabilidade da proteção das belezas naturais e dos monumentos de valor histórico ou artísticos à União e aos Estados (Art. 10º), ainda que sem mencionar a conservação biológica, especificamente. Proteger as belezas naturais passou a ser objetivo político do país e a partir daí foram instituídos, por decisão Federal, instrumentos políticos importantíssimos para a área ambiental. Podemos citar: o Código de Caça e Pesca (Decreto 23.672/1934), Código Florestal (Decreto-lei 23.793/1934), o Código de Águas (Decreto 24.643/1934), e o Decreto de Proteção aos Animais (Decreto 24.645/1934) (MARTINS, 2012).

Para Brito (2003), o Código Florestal de 1934 foi o primeiro instrumento legal brasileiro a tratar de maneira um pouco mais organizada os recursos florestais, conceituando pela primeira vez as florestas nacionais, florestas protetoras, parques nacionais e as áreas de preservação permanente. Além desses conceitos essenciais, esse Código flexibilizou o direito de propriedade, que deixou de abranger as florestas, existindo, em vez disso, deveres ambientais a serem cumpridos (PETERS, 2003).

Ao longo de todo o século XX, diversos encontros foram realizados e legislações promulgadas no sentido de diversificar as categorias de manejo, bem como normatizar de forma padronizada suas restrições e permissões. Neste âmbito, uma das categorias instituídas foi a dos Monumentos Naturais, normatizada pelo artigo 12 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (Lei 9.985/2000), conforme descrito adiante.

2.4. Monumentos Naturais

Conforme o artigo 12 do SNUC (Lei 9.985/2000), o Monumento Natural (MONA) é uma unidade de conservação que tem por objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

Ele é instituído por um ato do poder público (federal, estadual ou municipal) mediante prévios estudos ambientais e consultas públicas, e pode ser constituído por áreas particulares, desde que a utilização do espaço pelos proprietários seja compatível com os objetivos da unidade. Se não houver essa sintonia ou o proprietário negar as condições propostas pelo órgão responsável pela administração do MONA, a área deve ser desapropriada de acordo com o que dispõe a lei (ou seja, com a devida indenização ao proprietário).

A sua administração fica a cargo do órgão ambiental ligado à esfera do poder público que a criou. MONAs federais são administrados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), enquanto nas esferas estadual e municipal a administração fica a cargo dos respectivos órgãos ambientais, ou seja, no caso do MONA Serra dos Mascates, ora proposto, a responsabilidade pela administração será do Instituto Estadual do Ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

A visitação pública e as pesquisas científicas estão sujeitas às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade e às normas estabelecidas pelo órgão ambiental responsável, dependendo as pesquisas de autorização prévia emitida pelo mesmo órgão. Vale ressaltar que de acordo com o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), até junho de 2016 existiam 42 Monumentos Naturais no país, quando analisadas as três esferas (federal, estadual e municipal), sendo que no ERJ não existe, até o momento, nenhuma UC desta categoria criada pela esfera estadual.

3. Justificativas

3.1. Compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro

A presente proposta vem ao encontro de um compromisso firmado pelo Estado do Rio de Janeiro, em 2007, com as demais unidades federativas da Região Sudeste, o Pacto Ambiental do Sudeste. Firmado pelos Secretários de Estado de Meio Ambiente durante o evento “Mata Atlântica: Cenários e Estratégias de Ação”, este pacto estabeleceu compromissos governamentais para o intercâmbio e a união de esforços visando à melhoria das condições ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável na região sudeste, onde estão localizados os principais remanescentes da Mata Atlântica brasileira. Na ocasião, foram pactuadas as metas de duplicar seus espaços territoriais protegidos, através da criação e ampliação de UCs públicas e privadas, regularização de Reservas Legais, recuperação de matas ciliares por meio da implantação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e da restauração de, pelo menos, 300 mil hectares de matas nativas.

3.2. Geração de emprego e renda

A Serra dos Mascates é um destino turístico bastante procurado por visitantes interessados em atividades diversas de lazer, como a contemplação, o voo livre e caminhadas. A criação do Monumento Natural agregará valor ambiental a esta área, podendo contribuir para o incremento da oferta turística e da visitação. Tudo isso irá contribuir para a geração de mais empregos e aumento da coleta de impostos, além de contribuir para a renda dos proprietários das áreas protegidas.

3.3. Preservação da paisagem e da biodiversidade

A criação do Monumento Natural irá ampliar a proteção dos remanescentes de Floresta Ombrófila e Floresta Estacional Semidecidual do Médio Paraíba, bem como de toda a biodiversidade associada a estes fragmentos florestais. Conforme dito anteriormente, a Floresta Estacional Semidecidual é uma das fitofisionomias mais ameaçadas e menos protegidas por Unidades de Conservação no Estado do Rio de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Janeiro, além de ser uma das que ocupam menor área em relação à sua distribuição original no estado.

O isolamento de áreas naturais, cercadas por ambientes modificados, gera impactos severos, como a maior suscetibilidade a espécies invasoras e parasitas, perda de espécies nativas, prejuízos resultantes da endogamia, efeitos de borda, entre outros. Nesse contexto, a criação de unidades de conservação contribui para a recuperação de ambientes degradados e a conexão entre áreas florestadas, diminuindo assim os efeitos deletérios da fragmentação.

A preservação de áreas naturais se justifica também pela riqueza de estudos que estes espaços oferecem para as ciências naturais. Vale ressaltar que qualquer avaliação sobre os conhecimentos atuais da biota e dos ambientes de Floresta Estacional Semidecidual permite a conclusão de que ainda faltam muitos estudos sobre o assunto, enquanto o ritmo de alteração ambiental tem aumentado significativamente. Torna-se urgente então a criação de mecanismos de proteção que possam garantir a sobrevivência das espécies da fauna e flora que ali ocorrem, assim como o desenvolvimento de projetos de levantamento da biodiversidade e conservação das espécies.

Vale lembrar que a preservação de paisagens e ecossistemas justifica-se ainda pelos serviços ambientais por eles prestados, como espaço de lazer, beleza cênica, manutenção de microclima, recarga de aquíferos, controle de erosão e enchentes, proteção de nascentes e outros corpos d'água, entre outros.

3.4. Estabilidade de encostas - Segurança coletiva

A criação do Monumento Natural visa também conter o avanço da urbanização sobre as encostas, reduzindo assim o risco de deslizamentos e dando maior segurança aos bairros e comunidade do entorno.

3.5. Aumento do ICMS Ecológico para o município contemplado

A criação do Monumento Natural aqui proposto promoverá um aumento do repasse de ICMS Ecológico para o município contemplado (Valença), o que contribuirá significativamente para o desenvolvimento da política ambiental municipal e da Região do Médio Paraíba.

3.6. Imposições legais

A Serra dos Mascates já apresenta restrição de uso e proteção por diversos dispositivos legais, conforme resumido no Quadro 1. A análise da legislação mostra que grande parte desta serra possui uso restrito (declividade entre 25° e 45°), ou está classificada como APP (Área de Preservação Permanente), e que as florestas em estágio



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

médio e avançado de regeneração são proibidas de corte pela Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica).

Quadro 1 - Pressupostos legais para a criação do Monumento Natural Estadual Serra dos Mascates.

Instrumento Legal	Determinação
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05/10/1989	<p>Art. 268 – define como áreas de preservação permanente: III - as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais; IV - as áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção, raros, vulneráveis ou menos conhecidos, na fauna e flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução; V - as áreas de interesse (...) científico, paisagístico (...).</p> <p>Art. 269 - define as áreas de relevante interesse ecológico, cuja utilização dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes, preservados seus atributos essenciais. Dentre elas, encontram-se as coberturas florestais nativas, citadas no inciso I deste artigo.</p>
Lei Federal 11.428, de 22/12/2006 (Lei da Mata Atlântica)	<p>Art. 11 - decreta o veto ao corte e à supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, quando a vegetação:</p> <ul style="list-style-type: none">a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;d) proteger o entorno das unidades de conservação; oue) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
Lei Federal 12.651, de 25/05/2012 (Novo Código Florestal)	<p>Art. 4º – define como Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas:</p> <p>I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular (...);</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

	IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive (...); IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25° (...)
Lei Orgânica do município de Valença, de 05 de agosto de 1990	Art. 180 - São áreas de preservação permanente, consideradas de relevante interesse ecológico, além de outras que a Lei determinar: (...) II - O Mato das Águas. <i>Obs.: “Mato das Águas” é uma denominação local para a Serra dos Mascates.</i>

4. Objetivos

A criação do Monumento Natural Estadual Serra dos Mascates tem por objetivos:

I – Assegurar a preservação de remanescentes de Mata Atlântica, especificamente da região do Médio Paraíba, bem como recuperar áreas já degradadas ali presentes;

II – Oferecer oportunidades de visitação; interpretação e educação ambiental; e pesquisa científica, bem como contribuir com o desenvolvimento do turismo e atividades econômicas de bases sustentáveis no interior desta UC e sua zona de amortecimento; e

III – Assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza nesta área, a saber:

- controle de enchentes, recarga de aquíferos e proteção dos recursos hídricos.
- proteção das encostas e topos de morro contra deslizamentos.
- proteção do solo contra a erosão e o assoreamento dos corpos d’água.
- manutenção da temperatura e umidade.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

- beleza cênica.

5. Metodologia

Para fundamentação da proposta de criação da UC em questão, o INEA considerou aspectos relacionados às características físicas, biológicas, culturais, socioeconômicas e fundiárias das áreas pretendidas. Em paralelo, também considerou aspectos institucionais, buscando atender às bases legais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Alguns aspectos ambientais e institucionais considerados no estudo merecem destaque, sendo estes fundamentais para a justificativa de proposição de uma nova UC e o sucesso de implantação da mesma:

- A representatividade dos ecossistemas presentes na área, no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, considerando estudos técnicos e estratégias voltadas à preservação da diversidade biológica e geológica;
- A relevância dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas das áreas em questão;
- A minimização de conflitos fundiários na definição das áreas a serem incorporadas no território da UC, dando prioridade à inclusão de APPs, áreas públicas e outras áreas com restrições legais prévias de uso;
- A possibilidade de fomento e contribuição para o desenvolvimento do turismo na região, como mais uma oportunidade de fonte de renda para os proprietários e moradores da região;
- Capacidade de gestão e implantação por parte do órgão gestor.
- Potencial para o uso público;
- Possibilidade de conectividade entre fragmentos florestais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Baseado nos pressupostos e critérios acima descritos, a equipe do Instituto Estadual do Ambiente procedeu a uma avaliação criteriosa dos limites a serem propostos com base em:

- a. Levantamentos de campo;
- b. Ortofotos IBGE/SEA (2005/2006);
- c. Delimitação das áreas de APP e uso restrito, conforme Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012);
- d. Mapeamentos de Áreas Prioritárias para Conservação e Áreas Potenciais para Restauração⁶;
- e. Mapeamento de Fitofisionomias Ameaçadas⁷.

Inicialmente, o estudo em questão identificou uma grande área de interesse para a criação do Monumento Natural, conforme mapeamento apresentado no Decreto nº 45.767, de 28 de setembro de 2016 (Anexo I). Posteriormente, os limites desta área de interesse foram refinados, culminando com a proposta do presente documento, que será discutida com a sociedade, a fim de incorporar o máximo possível as sugestões provenientes das populações direta e indiretamente envolvidas com as áreas incluídas.

Apresentamos a seguir a caracterização das áreas propostas para a criação do Monumento Natural Serra dos Mascates, resultante das análises descritas acima.

6. Caracterizações das áreas sugeridas para compor o MONA Serra dos Mascates

A área delimitada por este estudo na Serra dos Mascates consiste em um espaço terrestre dotado de atributos naturais, inserido totalmente no bioma Mata Atlântica, na

⁶ O mapeamento das Áreas Prioritárias para Conservação e das Áreas Potenciais para Restauração foi elaborado a partir dos seguintes critérios: permeabilidade da matriz, fragilidade do meio físico, funcionalidade ecológica, importância biológica e índice de conectividade ecológica (RIO DE JANEIRO, 2011).

⁷ O mapeamento de Fitofisionomias Ameaçadas foi elaborado a partir da razão entre os fragmentos florestais de cada fitofisionomia e sua distribuição potencial, com a porcentagem de inserção em unidades de conservação federais e estaduais de proteção integral (maior peso) e uso sustentável. Assim, as fitofisionomias menos protegidas por UCs e com menor percentual da cobertura vegetal atual em relação ao total da vegetação potencial são consideradas mais ameaçadas (RIO DE JANEIRO, 2011).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

região geográfica do estado do Rio de Janeiro denominada Médio Paraíba, localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul (Região Hidrográfica Médio Paraíba RH-III) (Figura 2).

Esta área protege significativos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual e Ombrófila Densa, cujos graus de ameaça são classificados como “Muito Alto” e “Médio”, respectivamente (Figura 3; Quadro 3). Estes fragmentos constituem cerca de 57% dos limites do MONA (Figura 4) e são cobertos por vegetação em estágios de regeneração que vão do inicial ao avançado, e algumas áreas com pastagens a serem recuperadas.

Em relação à distribuição de Áreas de Preservação Permanente (APP), a Figura 6 e o Quadro 4 mostram que as APPs de topo de morro, as APPs de declividade (> 45°) e as áreas de uso restrito (declividade entre 25° e 45°), juntas, somam cerca de 78% das áreas propostas para o MONA Serra dos Mascates. A serra abriga ainda uma porção importante da hidrografia do Médio Paraíba do Sul, sendo estimadas diversas nascentes na área onde se propõe a criação do Monumento Natural (Figura 7).

Quadro 2 – Distribuição municipal da área proposta para o MONA Serra dos Mascates.

Município	Área da UC no município (ha)	% da UC no município	% do município incorporado à UC
Valença	674,98	100	0,52

Quadro 3 – Fitofisionomias ameaçadas na área proposta para o MONA Serra dos Mascates.

Fitofisionomias ameaçadas		
	Área (ha)	% da UC
Floresta Ombrófila Densa Montana (ameaça Média)	80,28	11,89
Floresta Estacional Semidecidual Montana (ameaça Muito Alta)	214,56	31,79
Outra	380,14	56,32

Fonte: RIO DE JANEIRO, 2011.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Quadro 4 – Áreas de Preservação Permanente na área proposta para o MONA Serra dos Mascates.

APP e Uso Restrito		
	Área (ha)	% da UC
APP declividade (> 45°)	14,18	2,10
APP topo de morro	103,66	15,36
Uso restrito (de 25° a 45°)	405,32	60,05

Nota: Cálculo conforme Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012).

Quadro 5 – Áreas Prioritárias para Conservação onde se propõe a criação do MONA Serra dos Mascates.

Áreas Prioritárias para Conservação		
	Área (ha)	% da UC
Fragmentos florestais	382,48	56,67
Prioridade Baixa	292,50	43,33

Fonte: RIO DE JANEIRO, 2011.

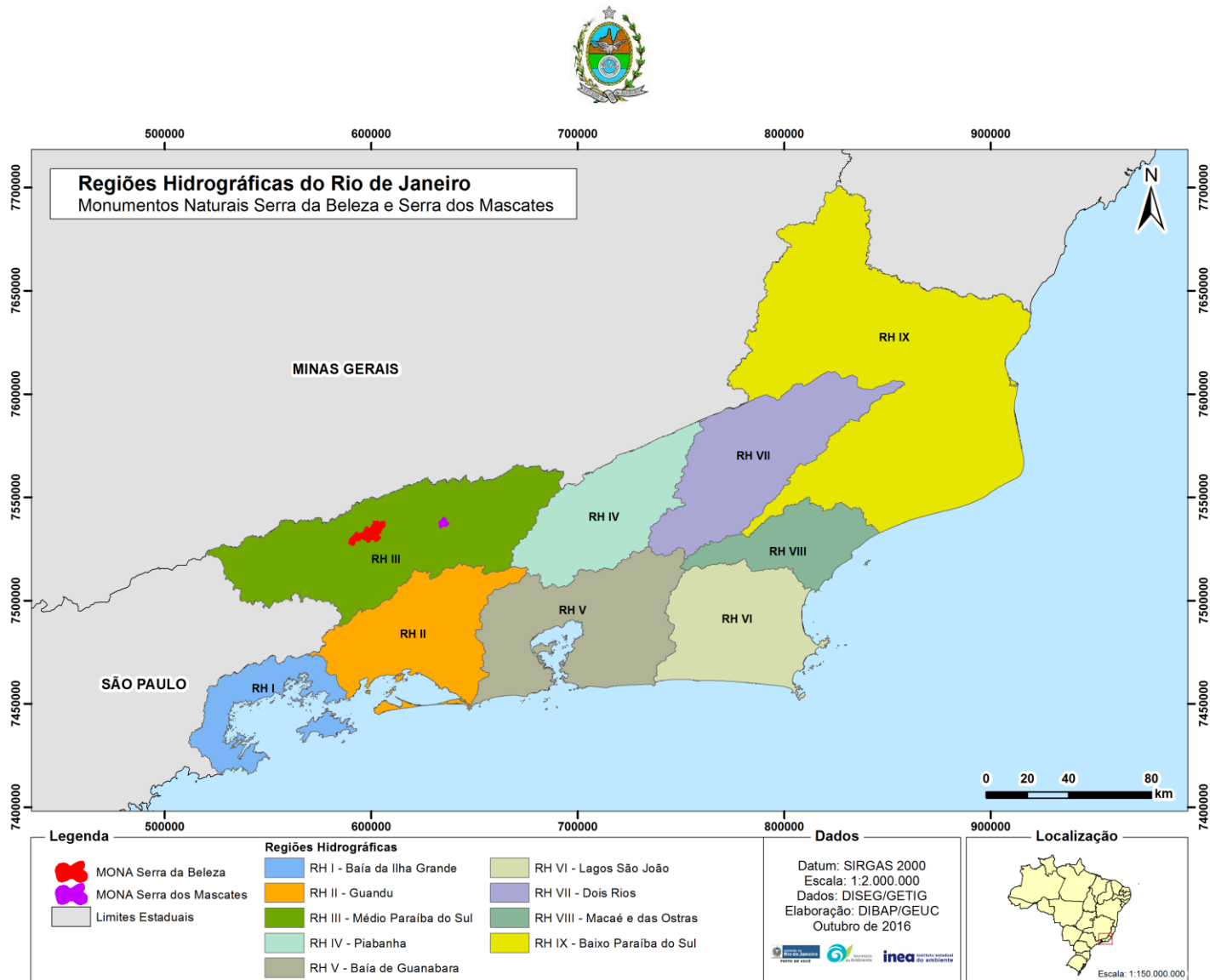


Figura 2 – Inserção do MONA Serra dos Mascates nas Regiões Hidrográficas do Rio de Janeiro.

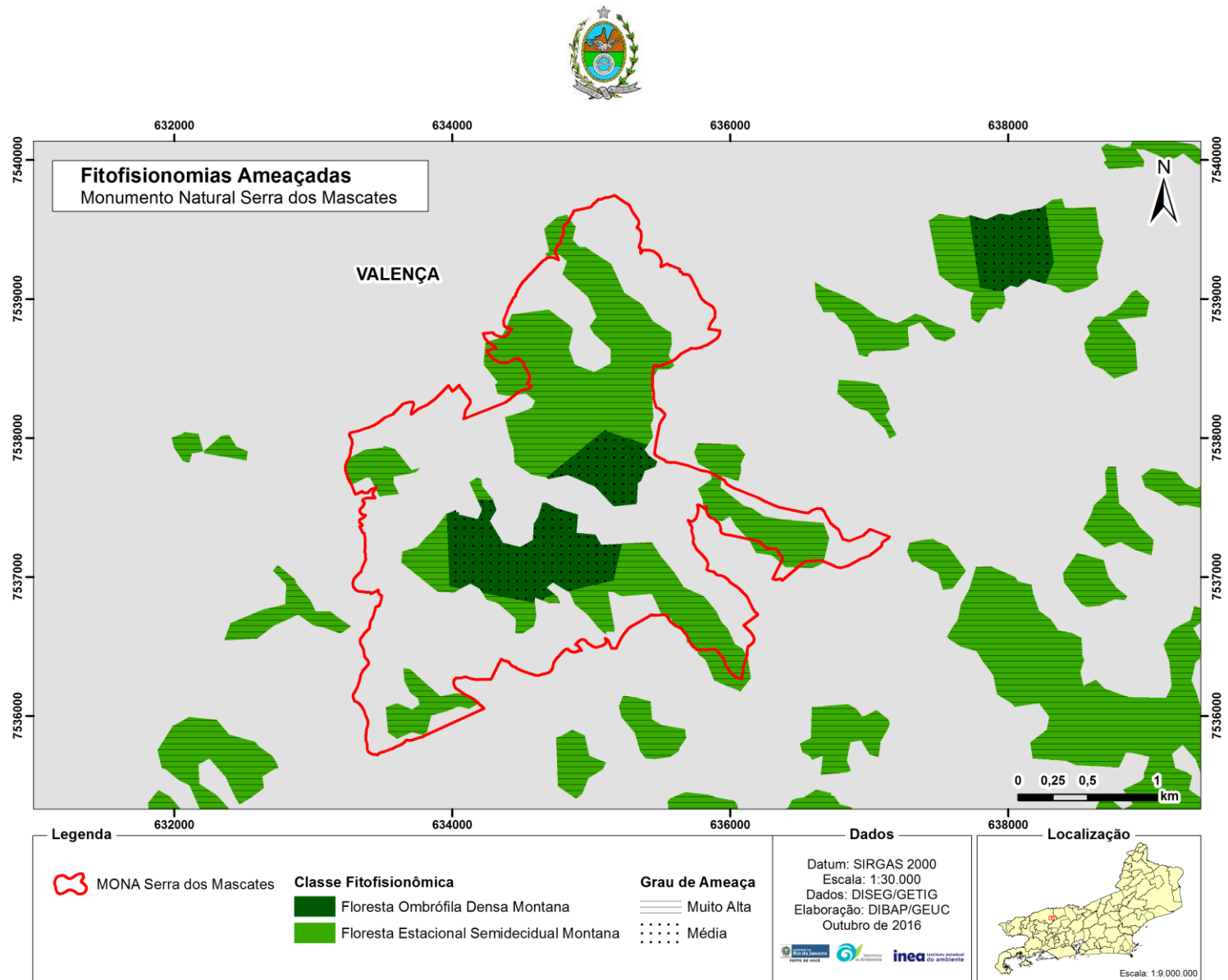


Figura 3 – Fitofisionomias Ameaçadas da área onde se propõe a criação do MONA Serra dos Mascates (Fonte: RIO DE JANEIRO, 2011).

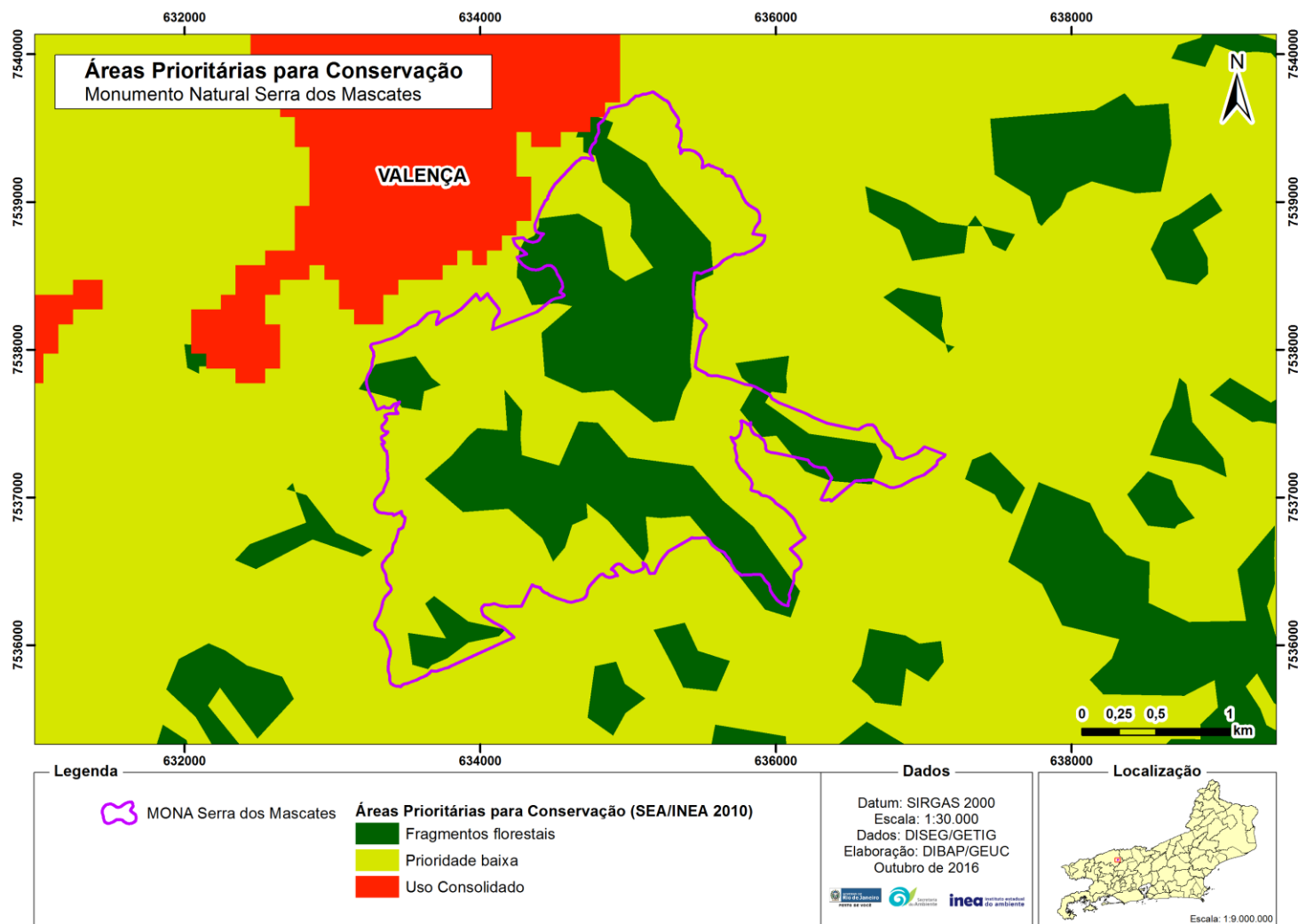


Figura 4 – Áreas Prioritárias para Conservação onde se propõe a criação do MONA Serra dos Mascates (Fonte: RIO DE JANEIRO, 2011).

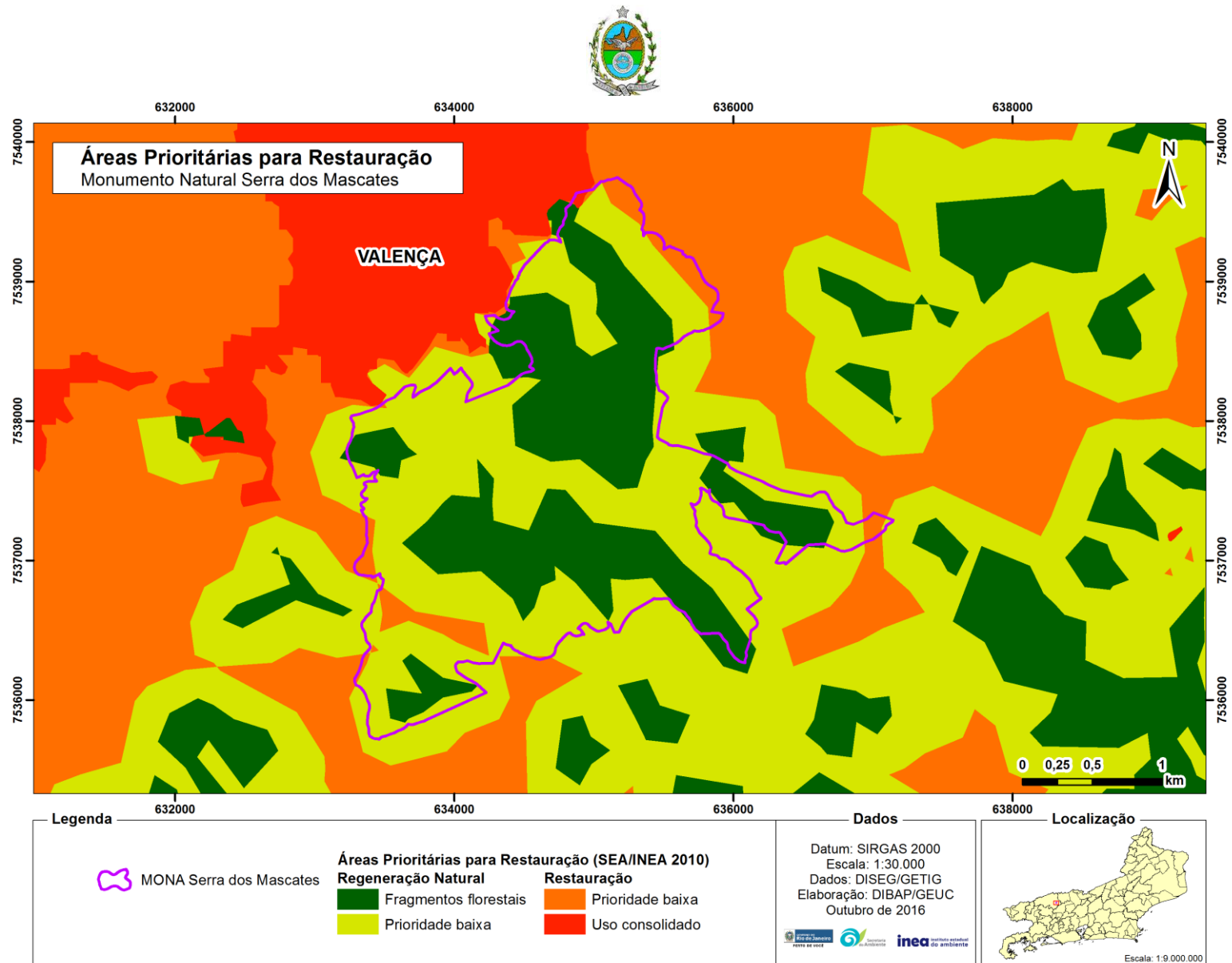


Figura 5 – Áreas Prioritárias para Restauração onde se propõe a criação do MONA Serra dos Mascates (Fonte: RIO DE JANEIRO, 2011).

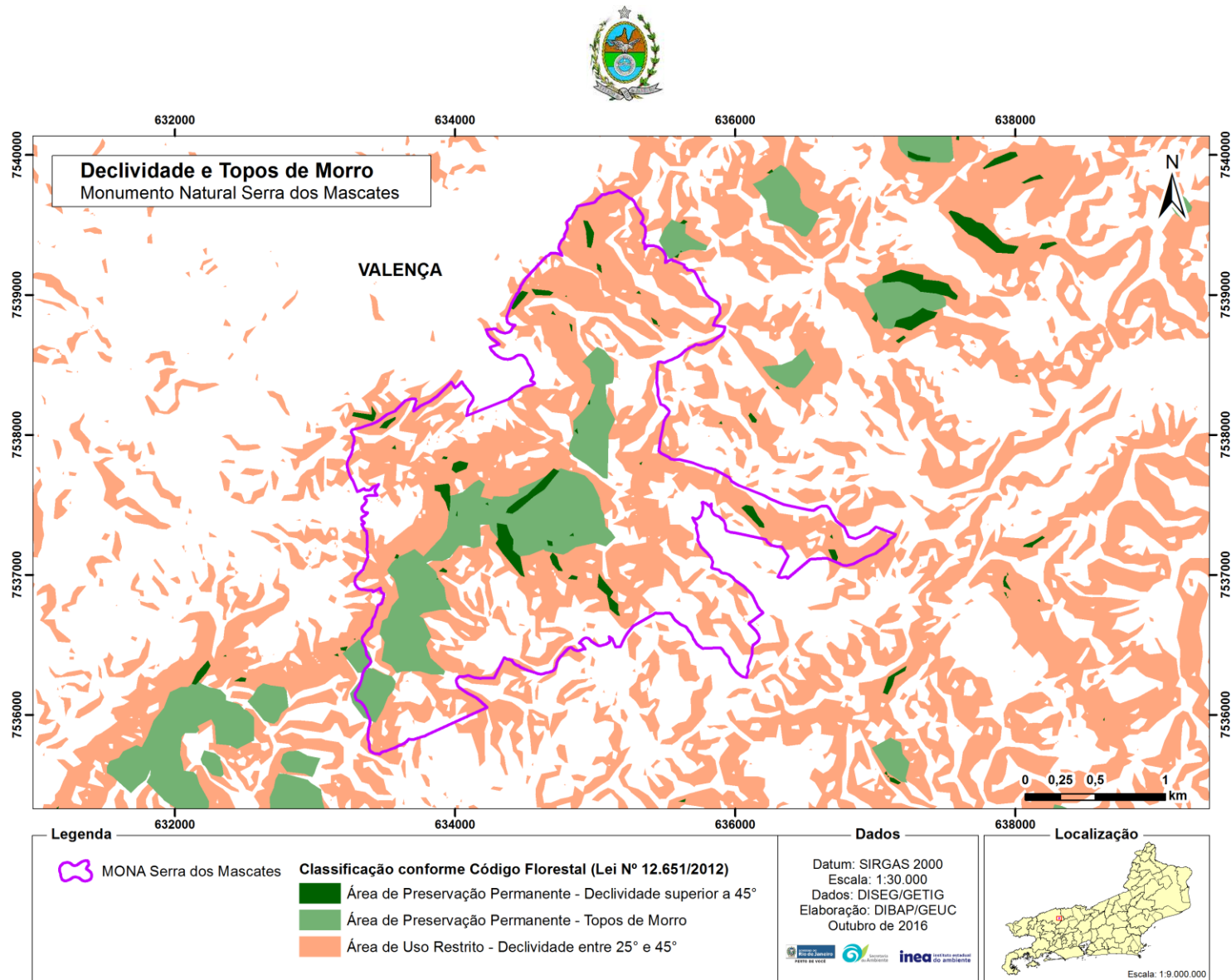


Figura 6 – Áreas de Preservação Permanente onde se propõe a criação do MONA Serra dos Mascates (Fonte: RIO DE JANEIRO, 2011).

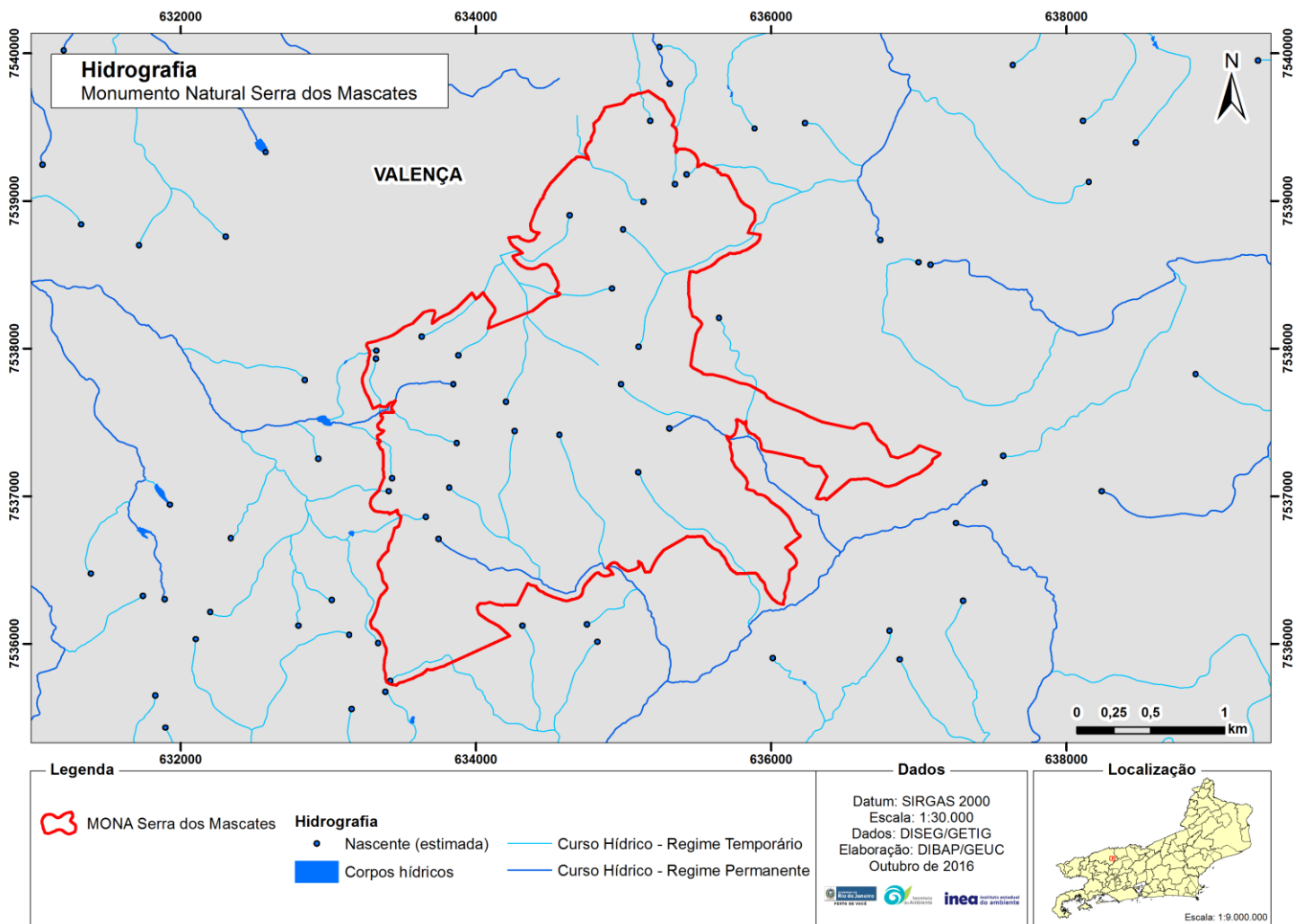


Figura 7 – Hidrografia da região onde se propõe a criação do MONA Serra dos Mascates.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

6.1. A Serra dos Mascates

Localizada no perímetro urbano da cidade de Valença, a Serra dos Mascates engloba uma área onde são encontrados remanescentes de Floresta Ombrófila Densa e Floresta Estacional Semidecidual, em estágio secundário de regeneração. Vale destacar que parte integrante da Serra dos Mascates já consta como APP, na Lei Orgânica do município.

A Serra abrange um dos pontos mais altos da cidade, com 1026 metros de altitude, mantendo uma diversidade biológica regional típica de Mata Atlântica (LEITE, 2011)⁸. O local é utilizado por visitantes para a realização de caminhadas e contemplação da natureza, e dentre as atividades realizadas na Serra dos Mascates merece destaque a prática de voo livre.

Conforme dito na Metodologia, inicialmente foi identificada uma área de estudo para a criação do Monumento Natural Estadual da Serra dos Mascates, publicada no Decreto nº 45.767/2016, e posteriormente estes limites foram refinados, culminando na presente proposta para discussão com a sociedade (Figura 8), contemplando 674,98 hectares de área integralmente em Valença, variando aproximadamente entre 495 e 1000 m de altitude (Figura 9).

⁸ Dado obtido no site <http://www.robsonleite.com.br/apa-em-valenca/> Acesso realizado em 18 de março de 2016.

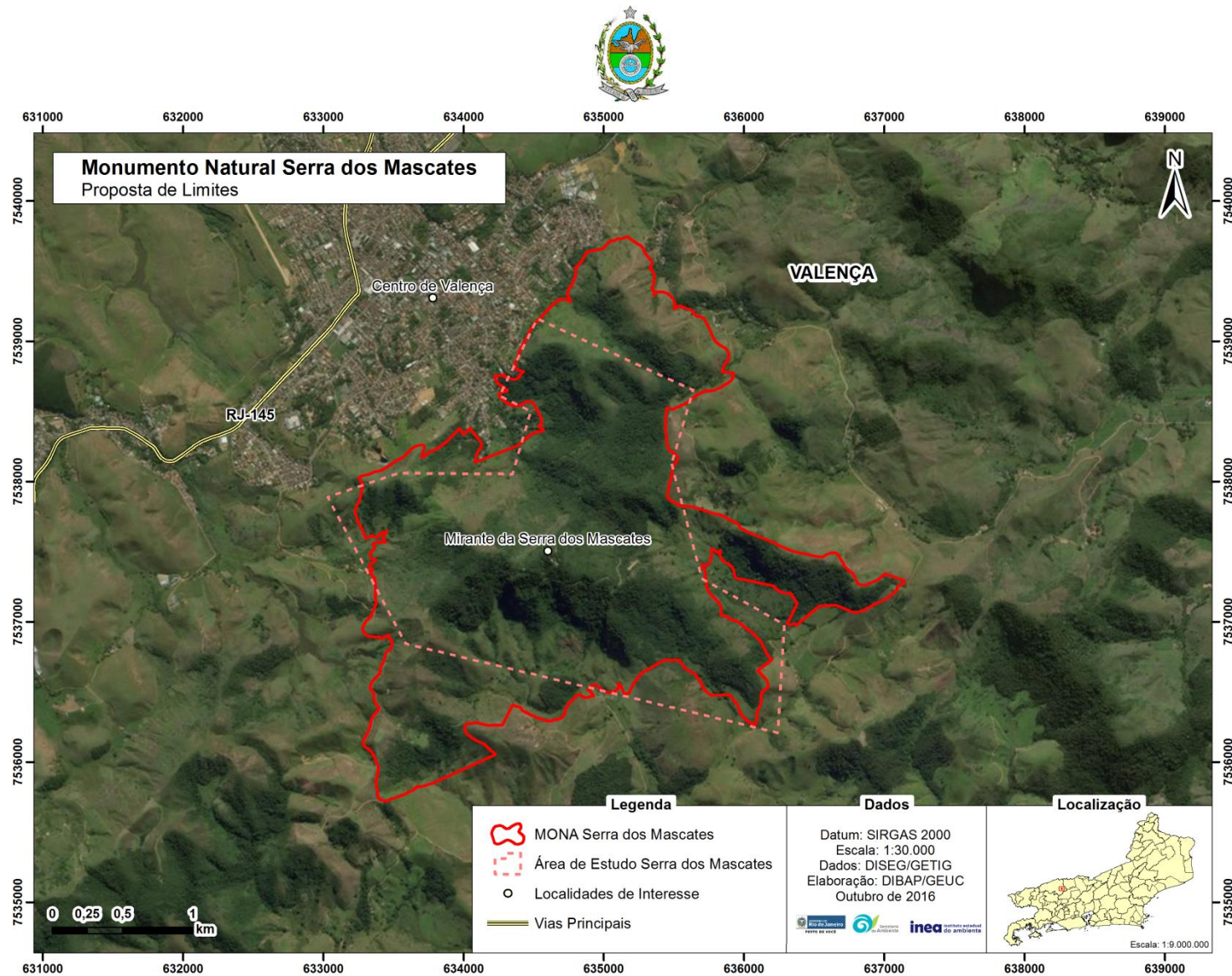


Figura 8 – Área de estudo (Decreto nº 45.767/2016) e limites propostos para a criação do MONA Serra dos Mascates, em Valença.

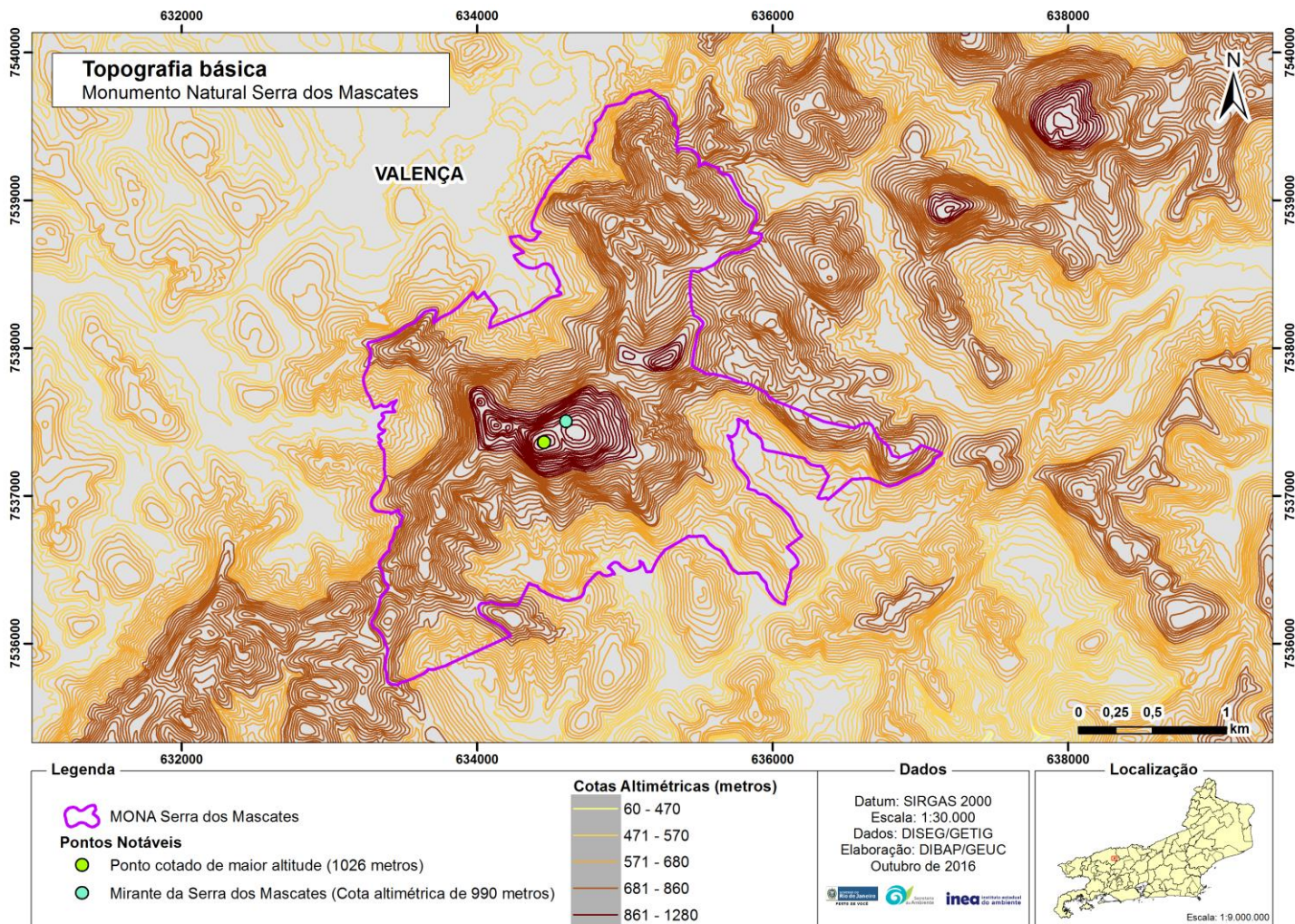


Figura 9 – Topografia da área onde se propõe a criação do MONA Serra dos Mascates.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA



Figura 10 - Atividade consolidada na Serra dos Mascates, o voo livre é uma oportunidade de turismo para o local (Foto retirada do site www.vidaverdeclorofila.com.br).



Figura 11 - Devido à facilidade de acesso, segurança e proximidade com a natureza, a Serra dos Mascates é um ótimo local para a atividade de educação ambiental e práticas de exercício (Foto retirada do blog da Associação de Defesa Ambiental Coropós).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

6.1.1. Situação Fundiária

Por se tratar de uma região central do município de Valença, foi observada na área da Serra dos Mascates e seu entorno a presença de moradias uni familiares, e no ponto culminante, torres de telefonia, rádio e televisão (Figura 12).



Figura 12 - Torres no ponto culminante da Serra dos Mascates (Foto: Ricardo M Wagner).

6.1.2. Acesso à Serra dos Mascates

Situada na região central do município de Valença, as distância para acesso à Serra dos Mascates são definidas com referência ao centro da cidade.

Do Rio de Janeiro a Valença, o acesso é pela BR 116 (Dutra), passando por Piraí e Barra do Piraí, e dali segue-se pela RJ-145 até o município de Valença.

De Valença à cidade de São Paulo são 392 km, percorridos pela RJ 145 até Barra do Piraí; dali, segue-se pela BR 393 até a Dutra, e desta segue-se no sentido oeste até São Paulo.

De Valença à cidade de Belo Horizonte são 365 km, percorrido pela RJ 145 até a RJ 151; desta rodovia segue-se no sentido leste até a BR 040, sentido Belo Horizonte.

7. Considerações finais

A vegetação da Região Hidrográfica do Médio Paraíba encontra-se muito fragmentada e antropizada, com exceção da área de relevo mais escarpado da Serra da Mantiqueira, que já se encontra protegida por Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais.

Os mapeamentos de Fitofisionomias Ameaçadas e de Áreas Prioritárias para Conservação e Restauração (RIO DE JANEIRO, 2011), em conjunto, revelam que a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Serra dos Mascates apresenta diversos fragmentos bem conservados de Floresta Ombrófila Densa e de Floresta Estacional Semidecidual, circundados por áreas a serem restauradas/recuperadas. No que concerne a Floresta Estacional Semidecidual, sabe-se que esta fitofisionomia ainda ocorre nas áreas de relevo menos escarpado desta região, está entre as que ocupam menor área em relação à sua distribuição original e, ao mesmo tempo, é uma das fitofisionomias menos protegidas por unidades de conservação no Estado do Rio de Janeiro. Vale ressaltar que o estado atual de degradação e vulnerabilidade maximiza a real necessidade de proteção dos remanescentes de ecossistemas da Mata Atlântica nesta região.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente, quase 18% da área delimitada para o MONA Serra dos Mascates são constituídas de APPs de topo de morro ou de declividade ($> 45^\circ$), e mais cerca de 60% dessa área contemplada apresenta uso restrito devido à alta declividade do relevo (entre 25° e 45°). Embora as APPs no entorno dos corpos hídricos não tenham sido apresentadas neste estudo, o mapa de hidrografia mostra uma rede hídrica significativa e várias nascentes estimadas na UC proposta.

No que tange o potencial para o uso público, destacam-se principalmente os espaços de lazer já bastante utilizados pelos moradores da região, o mirante e a trilha até o alto da serra.

Os locais indicados para inclusão nesta unidade de conservação prestam importantes serviços ambientais à região, que vão desde o controle de erosão, deslizamento de encostas e regulação climática, até o fornecimento de abrigo para a biodiversidade e a conservação de ambientes de alta relevância para estudos científicos que devem ser incentivados na região. Relevante ainda destacar a preservação da beleza cênica e o incremento das oportunidades turísticas com vistas ao desenvolvimento sustentável da região, o aumento do ICMS Ecológico repassado ao município, possibilidade de novos empregos e maior renda aos proprietários das áreas abrangidas pelo Monumento Natural.

Sintetizando o exposto, a categoria MONA se apresenta como ideal para o que o Inea pretende implementar na Serra dos Mascates, uma vez que possui características favoráveis à manutenção de sua beleza cênica ímpar, à pesquisa científica, à visitação e à Educação Ambiental. Vale frisar que por ser uma unidade de Conservação de Proteção Integral, a previsão de uso dos recursos naturais do MONA é indireta, determinada pelo próprio SNUC:

“O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei” (Art. 7º, § 1º).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Quanto ao “Domínio das Terras”, esta tipologia de UC também é adequada para a área em questão, uma vez que a Lei prevê a existência de terras tanto públicas quanto privadas. Assim, considerando que as terras não necessitam ser públicas, o custo de implementação da unidade torna-se bem menos oneroso, já que, a menos que haja conflitos de interesse, não há obrigatoriedade de desapropriação. É importante ressaltar que a análise prévia das características de ocupação privada nas áreas contempladas são compatíveis com a proteção integral estabelecida em lei para esta tipologia, não havendo necessidade de desapropriação das áreas particulares ali inseridas.

Nesse sentido, a criação de Monumento Natural abrangendo a Serra dos Mascates é justificada por diversos motivos: beleza cênica impar, turismos ecológico, prática de esportes radicais, contemplação ambiental, além da minimização de conflitos fundiários e da existência e necessidade de contenção de processos erosivos e degradatórios, visando à manutenção da paisagem e bem-estar humano.

8. Referências

- BRITO, M. C. W. de. 2003. Unidades de conservação – intenções e resultados. 2ª ed. São Paulo: Annablume: Fapesp. 230p.
- ERVIN, J. 2003. Protected area assessments in perspective. *Bioscience* 53: 819–822.
- LOUREIRO, C. F. B. 2012. **Sustentabilidade e educação**: um olhar da ecologia política. São Paulo: Cortez. Coleção questões de nossa época; v. 39.
- MARTINS, D.B.F. 2012. Avaliação da Efetividade de Gestão de Áreas de Proteção Ambiental Estaduais do Rio de Janeiro através da adequação do método Rappam. Monografia de pós-graduação. Pós-Graduação em Gestão Ambiental do Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Universidade Federal do Rio de Janeiro, em parceria com o Instituto Brasil PNUMA. 65p.
- PETERS, E. L. 2003. Meio ambiente & propriedade rural. Curitiba: Juruá. 192p.
- RIO DE JANEIRO (Estado). 2011. Secretaria de Estado do Ambiente. O estado do ambiente: indicadores ambientais do Rio de Janeiro. Organizadoras: Júlia Bastos e Patrícia Napoleão. Rio de Janeiro: SEA; INEA, 160p.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

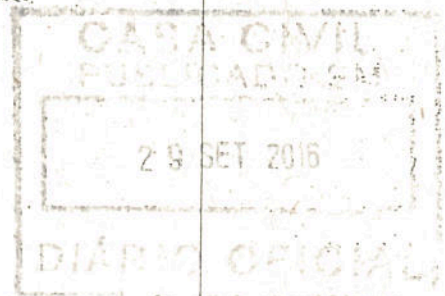
ANEXO I

Decreto nº 45.767 de 28 de setembro de 2016

Dispõe sobre a delimitação de área de estudo para criação de Monumento Natural na Serra da Beleza e na Serra dos Mascates, e dá outras providências.



Poder Executivo



DECRETO Nº 45.767

DE

28

DE

SETEMBRO

DE 2016

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE ESTUDO PARA CRIAÇÃO DE MONUMENTO NATURAL NA SERRA DA BELEZA E NA SERRA DOS MASCATES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-07/002.4872/2016, e

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL-Processo nº E-07/002/4872/2016
Data 26/4/16 Fls. 144 Rubrica ceg ID 5025476-6

CONSIDERANDO:

- que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme disposição do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;
- que a criação e implantação de unidades de conservação vêm sendo utilizadas como instrumento estratégico para a gestão e proteção da biodiversidade e da beleza cênica;
- que os monumentos naturais são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, segundo artigo 12 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- que a Serra da Beleza, como o nome já sugere, possui grande beleza cênica, abrigando o ponto mais alto dentro dos municípios de Barra do Piraí, Valença e Barra Mansa, possuindo importância ufológica e permitindo, inclusive, a vista do Estado de Minas Gerais;

FOD

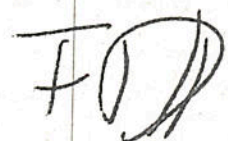


Poder Executivo

- que a Serra dos Mascates, situada na região urbana do município de Valença, resguarda importante remanescente florestal, com destaque para o mirante em seu topo utilizado para uso público;
- o reconhecimento das Serras da Beleza e dos Mascates como destino turístico ecológico para a prática de trilhas, montanhismo, observação de pássaros, contemplação da natureza, turismo histórico-cultural e a observação espacial, dentre outros;
- a característica da estrutura geológica da região que permite roteiro regular de esportes, com destaque para o mountain bike, tracking e o voo livre;
- que através do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Rio de Janeiro (PRODETUR/RJ), foram realizados estudos e pesquisas no Município de Valença para o desenvolvimento do turismo na região, tais como: "Conteúdo e Plano de Gestão dos Centros de Memória e Museus (Vale do Café, Museu do Café e Estação de Juparanã)" e "Identificação de novas oportunidades de Negócios Turísticos no Vale do Café para programa de fomento";
- o potencial agrícola que a região possui e a necessidade de regulação de tal atividade para que se torne compatível o uso com a manutenção da biodiversidade e de sua beleza cênica;
- a possibilidade de incremento do ICMS ecológico recebido pelos municípios afetados;
- que a área de estudo proposta foi definida como área prioritária para conservação no estado do Rio de Janeiro, segundo "O Estado do Ambiente - Indicadores Ambientais do Rio de Janeiro- Ano 2010"; e
- que a criação de Monumento(s) Natural(is) será fundamental para a preservação deste importante patrimônio natural, protegendo nascentes, encostas e uma importante biodiversidade, que prestam diversos serviços ambientais à região.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delimitadas as áreas de estudos para criação de unidade(s) de conservação de proteção integral, da categoria Monumento Natural, localizadas na Serra dos Mascates, no município de Valença, e na Serra da Beleza, que se estende pelos municípios de Barra Mansa, Barra do Pirai e Valença, conforme mapas e tabela de polígonos anexos.





Poder Executivo

§ 1º - O Instituto Nacional do Ambiente - INEA deverá iniciar, em um prazo de 60 (sessenta) dias, o procedimento administrativo para fixação dos limites definitivos da(s) unidade(s) de conservação a ser(em) criada(s), que deverá considerar os ambientes naturais com expressiva beleza e relevância para atividades de uso público, bem como a ocorrência das espécies da fauna e flora endêmicas e ameaçadas de extinção, além de áreas relevantes para restauração florestal e ecossistêmica.

§ 2º - Deverão ser ouvidos, no procedimento descrito no § 1º deste artigo, os Municípios abrangidos e instituições afins, bem como os proprietários e moradores das áreas de estudo, no intuito de colaboração para definição do perímetro da unidade de conservação.

§ 3º - No âmbito do procedimento descrito no § 1º deste artigo, deverão ser realizados estudos técnicos e consulta pública para identificar a localização, a dimensão e os limites da(s) unidade(s) de conservação, conforme artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º - Fica submetida à limitação administrativa provisória de que trata o artigo 22-A, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, acrescentado pela Lei Federal nº 11.132, de 4 de julho de 2005, a área descrita no artigo 1º para realização de estudos complementares com vistas à criação de unidades de conservação, em razão do risco de dano aos recursos naturais e beleza cênica ali existentes.

Art. 3º - Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória estabelecida no artigo 2º, ressalvadas as atividades agropecuárias, agroflorestais e outras atividades econômicas em andamento autorizadas pelo órgão competente, e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não será(ão) permitido(as):

I - atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente causadores ou indutores de degradação ambiental, em especial as atividades relacionadas à mineração;

II - atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa, inclusive aquelas destinadas à formação de novas pastagens e a atividades de silvicultura;

III - o licenciamento ou a implantação de quaisquer tipos de empreendimentos imobiliários, industriais ou de infraestrutura, salvo se já licenciados em acordo com a legislação vigente; e

IV - o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação, ainda que para práticas agropastoris e florestais.

FOD



Poder Executivo

Art. 4º - A destinação final das áreas especificadas no artigo 1º será concluída no prazo de 7 (sete) meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa provisória.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de SETEMBRO de 2016

FRANCISCO DORNELLES
Governador em exercício

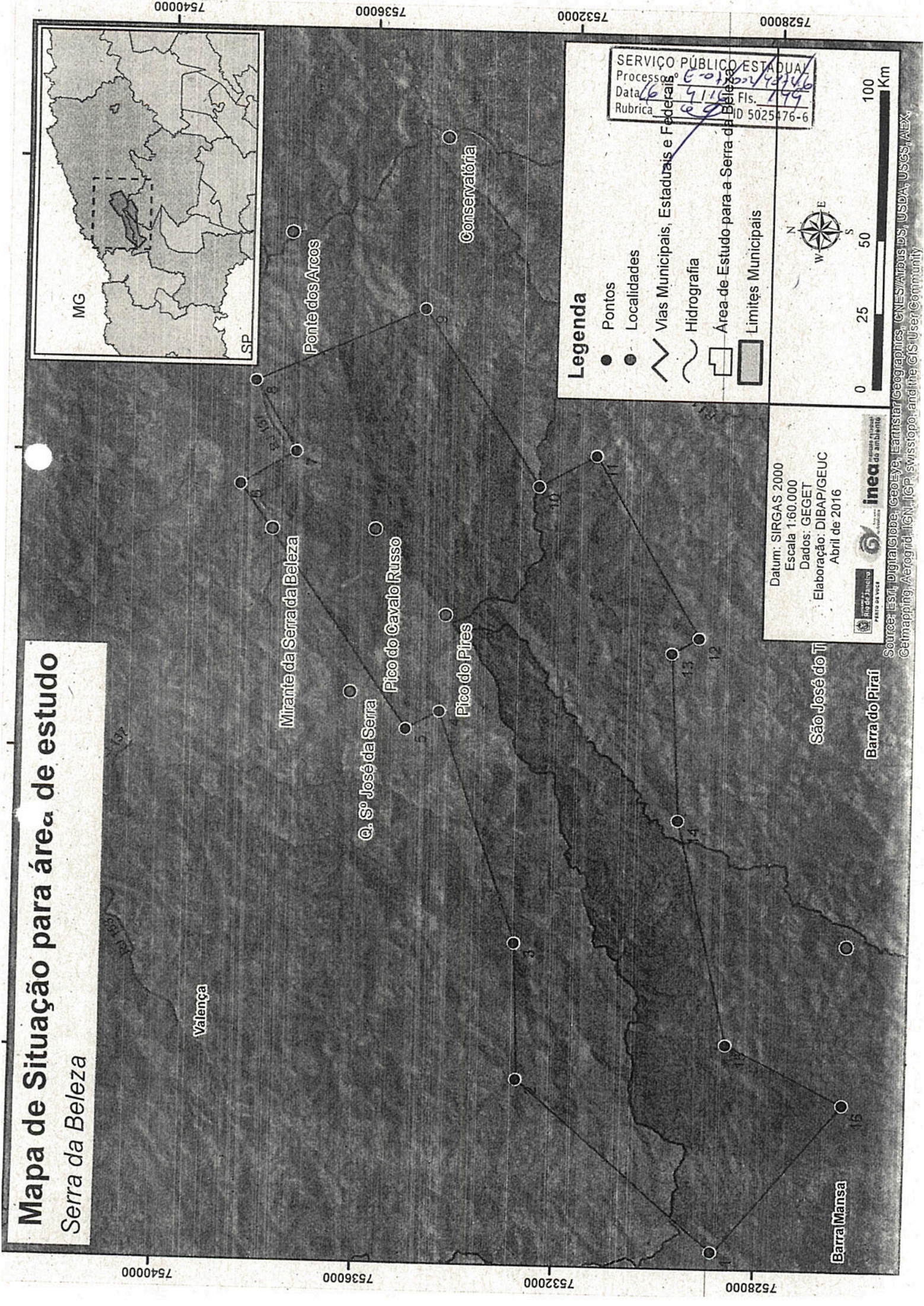
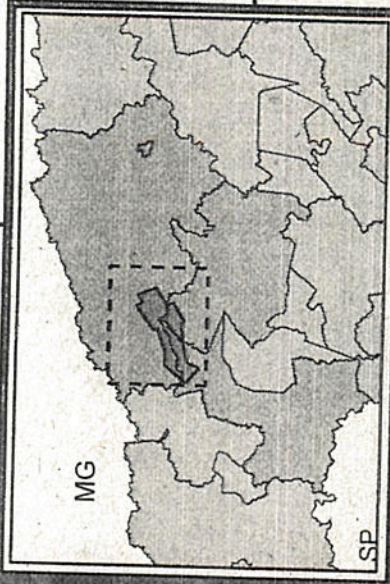
ANEXO I

Memorial descritivo (tabela de pontos) da Área de Estudo para criação do Monumento Natural da Serra da Beleza – MONA Serra da Beleza.

A Área de Estudo para criação do Monumento Natural da Serra da Beleza localiza-se na Região do Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro e possui área total aproximada de 8732,93 hectares. A referida área está inserida nos municípios de Valença, Barra Mansa e Barra do Piraí, apresentando a seguinte delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas, conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), datum horizontal SIRGAS 2000 (fuso 23 sul), com base nas Ortofotos IBGE/SEA na escala 1:25.000, obtidas a partir de fotografias aéreas feitas em 2005/2006, nas curvas de nível, rodovias e hidrografia da Base Cartográfica do IBGE na escala 1:25.000 fornecidos pela DISEG/GETIG:

Id	X	Y
1	588124,52	7528837,23
2	591507,61	7532798,81
3	594258,26	7532897,82
4	598891,39	7534492,65
5	598521,61	7535157,63
6	603410,55	7538552,03
7	604081,05	7537464,38
8	605506,74	7538295,28
9	607039,46	7534956,62
10	603482,80	7532623,14
11	604118,87	7531486,34
12	600492,88	7529368,41
13	600174,03	7529890,91
14	596806,67	7529697,72
15	592299,43	7528661,07
16	591125,77	7526312,85

Mapa de Situação para área de estudo Serra da Beleza



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo nº 6-01.002/19146
 Data 16/04/16 Fls. 199
 Rubrica 69 ID 5025476-6

Legenda

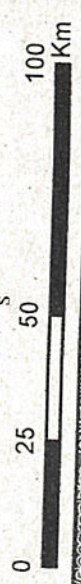
- Pontos
- Localidades
- ~ Vias Municipais, Estaduais e Federais
- ~ Hidrografia
- Área de Estudo para a Serra da Beleza
- Limites Municipais

Datum: SIRGAS 2000
 Escala 1:60.000
 Dados: GEGET
 Elaboração: DIBAP/GEUC
 Abril de 2016

inec
 Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

inec
 Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Sources: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AEX, Geomapping, AeroGRID, IGN, IGP, swisstopo, and the GIS User Community



São José do TI
 Barra do Pirai

Barra Mansa

ANEXO II

Memorial descritivo (tabela de pontos) da Área de Estudo para criação do Monumento Natural da Serra dos Mascates – MONA Serra dos Mascates.

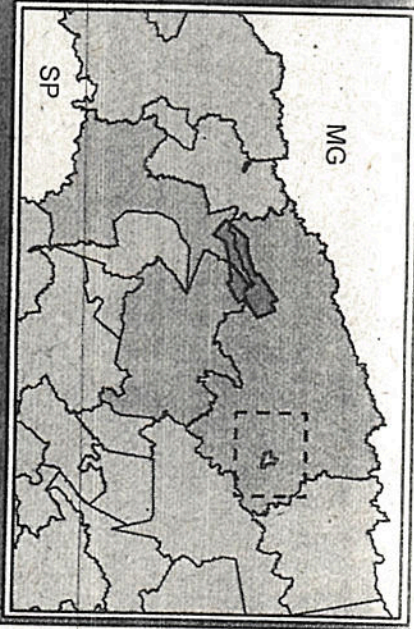
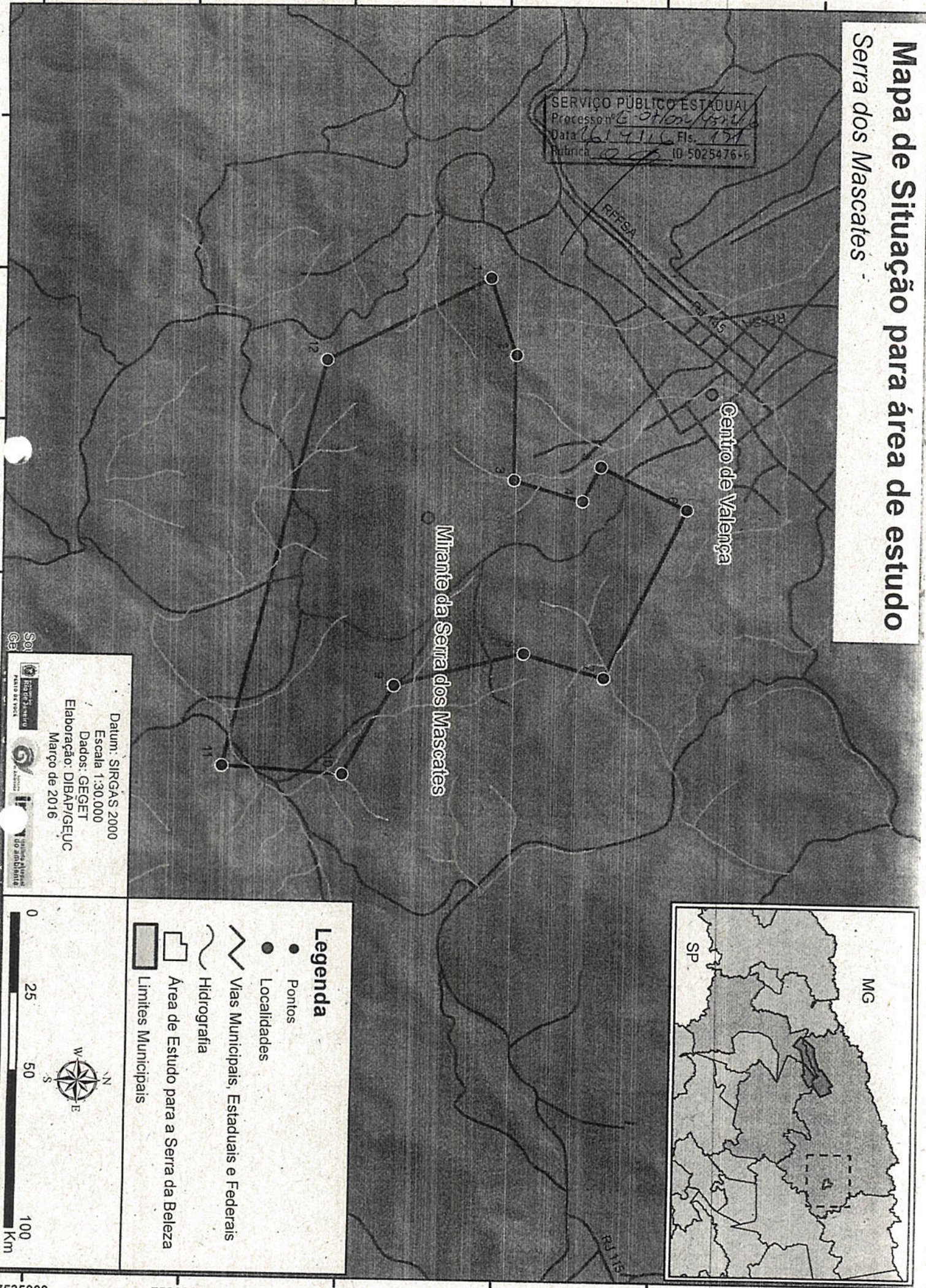
A Área de Estudo para criação do Monumento Natural da Serra dos Mascates localiza-se na Região do Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro e possui área total aproximada de 489,52 hectares. A referida área está inserida no município de Valença, apresentando a seguinte delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas, conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), datum horizontal SIRGAS 2000 (fuso 23 sul), com base nas Ortofotos IBGE/SEA na escala 1:25.000, obtidas a partir de fotografias aéreas feitas em 2005/2006, nas curvas de nível, rodovias e hidrografia da Base Cartográfica do IBGE na escala 1:25.000 fornecidos pela DISEG/GETIG:

Ponto	X	Y
1	633029,44	7537888,10
2	633538,77	7538060,08
3	634347,72	7538052,85
4	634476,70	7538499,33
5	634255,11	7538611,78
6	634523,00	7539160,79
7	635634,26	7538651,47
8	635483,83	7538133,34
9	635701,31	7537304,11
10	636283,83	7536981,90
11	636237,52	7536207,99
12	633585,07	7536842,99

Mapa de Situação para área de estudo

Serra dos Mascates

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo nº 02100/1991
 Data 26/11/1991 Fls. 121
 Rubrica 005 ID 5025476-6



Legenda

- Pontos
- Localidades
- ~ Vias Municipais, Estaduais e Federais
- ~ Hidrografia
- Área de Estudo para a Serra da Beleza
- Limites Municipais

Datum: SIRGAS 2000
 Escala 1:30.000
 Dados: GEGET
 Elaboração: DIBAP/GEJUC
 Março de 2016

0 25 50 100 Km